CÂMARA MUNICIPAL
PAREDES

Dra. Ana Ferreira

Dra. Manuela Magalhães

Arq.ª Maria João Pereira

Despacho:
Aprovo os critérios fixados para os métodos de seleção
Paredes, 12 de abril de 2023
O Presidente da Câmara,

Alexandre Almeida, Dr.

ATA

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE DOIS TÉCNICOS SUPERIORES – ÁREA ARQUITETURA - GRAU DE COMPLEXIDADE 3 - EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

- - - Ao décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do concurso em epígrafe, constituído pela Presidente do Júri, a Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, Dra. Ana Cristina Bessa Ferreira, pela Técnica Superior (Arquiteta), Arq.ª Maria João Alves Pereira, e pela Dirigente Intermédia 3.º Grau da Unidade de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Maria Manuela Ribeiro e Rocha de Magalhães, para definir os critérios e temas a utilizar nos métodos de seleção do procedimento concursal comum para recrutamento de dois Técnicos Superiores (área de Arquitetura), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme estipulado no n.º2 do artigo 9.º conciliado com o artigo 17.º da Portaria n.º233/2022 de 9 de setembro.----------
- - - Os métodos de seleção serão constituídos por 2 provas, utilizando 2 métodos sendo cada um de carácter eliminatório, ficando em condições de aceder à prova seguinte os candidatos que ficarem aprovados na anterior. --
- - -**1ª FASE - Prova Escrita de Conhecimentos (PEC),** de natureza teórica com a duração 02h00m, que incidirá sobre conteúdos genéricos e/ou específicos diretamente relacionados com as exigências da função, assim como será avaliada a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores e versará sobre o seguinte programa:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (**Regime Jurídico das Autarquias Locais**), na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (**Código do Procedimento Administrativo**), na sua atual redação;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (**Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**), na sua atual redação;
- Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro (**Código de Trabalho**), na sua atual redação;
- Lei nº 102/2009, de 10 de setembro - **Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho**, na sua atual redação;
- Lei nº 79/2019, de 2 de setembro - **Estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, na sua redação atual;
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (**Regime Jurídico de Urbanização e Edificação**), na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto de 1951 (**Regulamento Geral das Edificações Urbanas**), na sua atual redação;

2023,ECM,I,03,865

- Portaria n. º 113/2015 de 22 de abril **(Identifica os elementos instrutórios dos Procedimentos Previstos no Regime Geral das Edificações Urbanas**), na sua atual redação;
- **Regulamento Urbanização e Edificação Municipio de Paredes**, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 219 de 12 de novembro de 2014, na sua atual redação;
- **O Plano de Urbanização da Cidade de Paredes**, inicialmente publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/98 de 12 de dezembro de 1998, foi objeto de diversas alterações /revisões até à data, a última revisão foi em outubro de 2015, aviso n.º 12718/2015 de 30 de outubro, tendo sido objeto de uma alteração por adaptação em janeiro de 2019, através do aviso n.º 573/2019 de 8 de janeiro.;
- **O Plano de Urbanização de Gandra**, inicialmente publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 79/2007, de 15 de julho, foi objeto de uma alteração por adaptação ao PDM de Paredes, através do aviso n.º 9636/2014 de 25 de agosto, tendo sido alvo de uma segunda alteração por adaptação em janeiro de 2019, através do aviso n.º 1794/2019 de 31 de janeiro.
- O **Plano de Urbanização de Rebordosa Parcial de Lordelo Vilela e Astromil**, inicialmente publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 165/2007 de 15 de outubro, foi objeto de uma alteração por adaptação ao PDM de Paredes, através do aviso n.º 9763/2014 de 29 de agosto, tendo sido alvo de uma segunda alteração por adaptação em janeiro de 2019, através do aviso n.º 1013/2019 de 15 de janeiro.
- O **Plano de Urbanização da Zona Industrial de Lordelo**, inicialmente publicado pelo aviso n.º 17334/2010, de 1 de setembro de 2010, foi objeto de uma alteração por adaptação ao PDM de Paredes, através do aviso n.º 9712/2014 de 27 de agosto, tendo sido alvo de uma segunda alteração por adaptação em janeiro de 2019, através do aviso n.º 812/2019 de 10 de janeiro, retificado pela Declaração Retificativa n.º 109/2019 de 30 de janeiro de 2019.
- **Plano Diretor Municipal de Paredes**, na sua atual redação, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 98 de 22 de maio de 2014, com a alteração publicada no Diário da República 2.ª série n.º 198 de 15 de outubro de 2018;
- Decreto Lei n. º46/2008 de 12 de março (**Regime da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**), na sua atual redação;
- Lei n.º 2110/61 de 10 de agosto de 1961 (**Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais**), na sua atual redação;
- Decreto-Lei n. º48/2011 de 1 de abril (**Acesso e Exercício no Licenciamento Zero**), na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 82/2021 de 19 de julho (**Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios**), na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro (**Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios**), na sua atual redação;
- Decreto-Lei n.º 95/2019 de 18 de julho **(Regime Jurídico de Reabilitação Urbana)**
- Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto de 2008 (**Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional**), na sua atual redação;
- Decreto Lei n.º 73/2009 de 31 de março (**Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional**), na sua atual redação;
- Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro **(Conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo)**, na sua atual redação;
- Decreto Lei n.º 80/2015 de 14 de maio **(Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial)**, na sua atual redação;

- Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto (Critérios de classificação e reclassificação do solo e de qualificação e categorias de solo);
- Decreto-Lei n.º 72/2022, de 19 de outubro (Projetos e iniciativas de produção e armazenagem de energia de fontes renováveis);
- Decreto-Lei n.º 39/2008, de 30 de junho (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos), na versão atual;

É permitida a consulta da legislação somente em suporte de papel, não sendo permitido a utilização de códigos comentados ou anotados, legislação comentada ou anotada;----------

- - -**2ª FASE - A Avaliação Psicológica (AP),** será valorada com APTO ou NÂO APTO, e visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido, sendo excluídos os candidatos que obtenham a classificação não apto.----------

Escala de classificação:

Não Apto

Apto

- - - A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores. **e resultará da aplicação da seguinte fórmula:----------CF= [(PCTP100%) + (AP(apto/não apto)]----------**

- - - De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção obrigatórios a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

- - -1ª FASE - A Avaliação Curricular (AC) - calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho:

As **Habilitações Literárias** serão ponderadas da seguinte forma:

- Licenciatura – 10 valores
- Mestrado – 15 valores
- Doutoramento – 20 valores

A **Experiência Profissional** na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

- Sem ou até 1 ano de experiência - 10 valores;
- Por três anos completos a mais - um valor até ao limite máximo de 20 valores;

A **Formação Profissional** será ponderada da seguinte forma, na área do posto de trabalho:

- Inexistência de qualquer formação ou menos de 10 horas - 10 valores;
- Por cada período de 50 horas de formação, será somado 1 valor, aos 10 valores, até ao limite de 20 valores;

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

2023,ECM,I,03,865

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Reconhecimento de Excelência / Excelente – 20 Valores
Desempenho Relevante – 16 Valores
Desempenho Adequado—12 Valores
Sem avaliação – 10 Valores
Desempenho Inadequado – 8 Valores

- - - Os candidatos deverão apresentar o curriculum vitae de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados.----------

- - -**2ª FASE- Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores.----------

- - - A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:----------CF= [AC(50%) + EAC*50%)]----------

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art.º 24º da Portaria nº233/2022 de 9 de setembro, e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiência profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60% TNI conforme Decreto-Lei nº29/2001 de 03 de fevereiro.----------

- - - Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida em voz alta, e por achada conforme vai por todos ser assinada. ----------

O Júri

Dra. Ana Ferreira

Arq.ª Maria João Pereira

Dra. Manuela Magalhães

2023,ECM,I,03,865